



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 1.971, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados em efetivo exercício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mensalmente, possuirá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia de efetivo exercício.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 3º O pagamento será proporcional aos dias de efetivo exercício no mês de competência, considerando-se para desconto todas as hipóteses de ausência ou afastamento que impliquem perda do direito ao benefício, nos termos do art. 4º desta Lei, inclusive faltas injustificadas.

§ 4º Consideram-se como dias trabalhados, para fins desta Lei:

I - as ausências e afastamentos legais previstos no regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal, exceto nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º desta Lei;

II – as férias regulamentares e licença prêmio;

III – a licença-maternidade e a licença-paternidade;

IV – a participação em cursos, treinamentos, conferências, congressos ou eventos institucionais regularmente autorizados;

V - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§1º É vedado o pagamento retroativo do auxílio-alimentação, ressalvada a hipótese de erro administrativo devidamente comprovado.

§2º O valor pago a título de auxílio alimentação será reajustado anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Art. 4º O servidor não fará *jus* ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados no mês;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - licença para prestação de serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII - licença para o desempenho de mandato classista;

IX - afastamento preventivo ou suspensão em decorrência de penalidade disciplinar;

X - faltas injustificadas;

XI - quando estiver em gozo de diária ou ajuda de custo que inclua verba destinada à alimentação;

XII - cessão para exercício em outro órgão ou entidade sem ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O fato de o período ser considerado como de efetivo exercício para fins previdenciários, de contagem de tempo de serviço ou de aquisição de vantagens funcionais não assegura, por si só, o direito ao auxílio-alimentação.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou função pública, ainda que no âmbito da Câmara Municipal, fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não integra o subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, nem compõe base de cálculo para margem consignável.

Art. 7º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de natureza semelhante, tais como cesta básica, cartão-alimentação ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício destinado à alimentação custeado pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação implicará restituição ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Compete ao setor de Recursos Humanos e à chefia imediata acompanhar e validar a frequência, os afastamentos e demais ocorrências que influenciem na concessão do benefício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Pedra Preta/MT, 9 de março de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

I – Incentivar a instalação e a expansão de agroindústrias, cooperativas, armazéns e empresas vinculadas à cadeia produtiva do agronegócio no Município;

II – Promover o aproveitamento local das riquezas geradas no campo, fortalecendo a economia municipal;

III – Estimular a geração de empregos diretos e indiretos, com prioridade à mão de obra local;

IV – Contribuir para o aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município; e

V – Fomentar parcerias institucionais com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos:

I – A promoção de ambiente favorável à atividade empresarial;

II – A simplificação administrativa, observada a legislação vigente;

III – O incentivo à industrialização da produção local;

IV – O fortalecimento da infraestrutura logística e rural; e

V – A integração entre o Poder Público e os agentes do setor produtivo.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, constituem medidas orientadoras e instrumentos de promoção do desenvolvimento agroindustrial e da atração de investimentos no Município:

I – Instituir programas municipais de incentivo ao desenvolvimento agroindustrial;

II – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais;

III – prestar apoio institucional a empreendimento ligados ao agronegócio;

IV – incentivar a capacitação técnica e profissional da mão de obra local, em articulação com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), a Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (APROSOJA), a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (APROSMAT), a Associação Comercial e Industrial de Pedra Preta (ACIP), a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT) e a Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso (Fundação MT); e

V – Promover fóruns, feiras e eventos voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva agroindustrial.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial e Atração de Investimentos observará as normas de responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais aplicáveis, bem como as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei complementa as políticas municipais de desenvolvimento econômico já existentes, no que couber, sem prejuízo das demais disposições legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.971, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece critérios para sua concessão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados em efetivo exercício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mensalmente, possuirá caráter indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido por dia de efetivo exercício.

§ 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 3º O pagamento será proporcional aos dias de efetivo exercício no mês de competência, considerando-se para desconto todas as hipóteses de ausência ou afastamento que impliquem perda do direito ao benefício, nos termos do art. 4º desta Lei, inclusive faltas injustificadas.

§ 4º Consideram-se como dias trabalhados, para fins desta Lei:

I - as ausências e afastamentos legais previstos no regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal, exceto nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º desta Lei;

II - as férias regulamentares e licença prêmio;

III - a licença-maternidade e a licença-paternidade;

IV - a participação em cursos, treinamentos, conferências, congressos ou eventos institucionais regularmente autorizados;

V - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º É vedado o pagamento retroativo do auxílio-alimentação, ressalvada a hipótese de erro administrativo devidamente comprovado.

§2º O valor pago a título de auxílio alimentação será reajustado anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

Art. 4º O servidor não fará *jus* ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados no mês;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

- IV - licença para prestação de serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII - licença para o desempenho de mandato classista;
- IX - afastamento preventivo ou suspensão em decorrência de penalidade disciplinar;
- X - faltas injustificadas;
- XI - quando estiver em gozo de diária ou ajuda de custo que inclua verba destinada à alimentação;
- XII - cessão para exercício em outro órgão ou entidade sem ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O fato de o período ser considerado como de efetivo exercício para fins previdenciários, de contagem de tempo de serviço ou de aquisição de vantagens funcionais não assegura, por si só, o direito ao auxílio-alimentação.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou função pública, ainda que no âmbito da Câmara Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não integra o subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, nem compõe base de cálculo para margem consignável.

Art. 7º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de natureza semelhante, tais como cesta básica, cartão-alimentação ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício destinado à alimentação custeado pela Câmara Municipal.

Art. 8º O pagamento indevido do auxílio-alimentação implicará restituição ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Compete ao setor de Recursos Humanos e à chefia imediata acompanhar e validar a frequência, os afastamentos e demais ocorrências que influenciem na concessão do benefício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Pedra Preta/MT, 9 de março de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

OFÍCIO Nº 329/2026/SMS

Pedra Preta - MT, 10 de março de 2026.

A Senhora

CRISTIANE VALÉRIA Da Silva

Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Prezada,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos:

Item 08: Será aceito álcool etílico classificado como saneante, devendo o produto possuir regularização junto à ANVISA e atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis aos saneantes.

Item 60: Informamos que a unidade de fornecimento considerada para o referido item será **UNIDADE (peça)**.

Item 61: Considerando as nomenclaturas utilizadas pelos fabricantes no mercado, será aceito produto com **08 camadas**, tendo em vista que alguns fabricantes utilizam o termo "camadas" em substituição ao termo "dobras", desde que o produto ofertado atenda às demais especificações técnicas previstas no edital.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 184/2023

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO JORNAL E SITE ESTADÃO MATO GROSSO LTDA - CNPJ Nº 58.198.413/0001.02	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025	DATA: 04/03/2026
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicações de aviso de licitações e atos públicos, de interesse da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado (D.O.E) e Diário Oficial da União (D. O. U.), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
DA ALTERAÇÃO: 2.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 11/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/03/2026 estendendo-se até 12/03/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal. 2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 11/2025 de 11 de março de 2025, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVAS: 3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 54/2026/ADM, ao qual solicita o aditivo do contrato nº 11/2025.	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO A. M. DE ABREU LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 18.523.063/0001-98	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023	DATA: 04/03/2026
DO OBJETO: Prestação de serviço de manutenção e instalação de ar condicionado.	



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 186/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 13 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original da lei nº 1.970/2026 e 1.971/2026, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
13/03/26 às 17h31
Laudir Martarello
Presidente


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -
Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000667

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/13000667

Número / Ano	000667/2026
Data / Horário	13/03/2026 - 15:02:06
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis nº 1.970/2026 e 1.971/2026, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Ofício nº 186/2026/GAB).
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	9
Emitido por	Adalto